ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A PESSOA FÍSICA DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 006/2019, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada em Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. Mauro Fabrício Reis Pedroso, brasileiro, Secretária Municipal de administração, finanças e planejamento, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, inscrito no CPF nº 010.716.422-19, residente e domiciliada a Avenida Violeta, nº 952, bairro Jardim Santarém, cidade de Santarém, CEP:68.030-340, neste ato designada CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 006/2019, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. Inexigibilidade 004/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e quantitativo, sob justificativa de contrato continuado do Contrato nº 006/2019, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total

Item	Objeto	Quantidade/valor total do contrato inicial	Valor mensal	Unidade	Valor total do aditivo	Valor do contrato c/ o 1º aditivo	Quantidade de meses a aditivar
01	contratação de profissional para prestação de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas	R$ 70.800,00	R$ 5.900,.00	Mês	R$ 47.200,00	118.000,00	8 meses

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R$ 47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais) do contrato, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº

47.200,00(quarenta e sete mil e duzentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado para R$ 118.000,00(cento e dezoito mil reias), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados: 04.122.0002.2004.0000.3.3.90.35.00
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerrava em 13 de maio de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada por 8 meses, a contar de 13 de maio de 2020, a 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Digitally signed by MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249

Belterra (PA), 13 de MAIO de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ. Nº 29.578.965/0001.48
CONTRATANTE

DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA
CPF:010.716.422-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF
CNPJ/MF sob o nº 29.578.965/0001-48

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº020/2021 PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 020/2021 de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 029.578.965/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG Nº 1032875468 e inscrito no CPF/MF sob o número 442.093.632-00, Residente na Estrada Oito nº 73 bairro: Centro-Belterra-PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, telefone (93) 99146-5067 e-mail: deborah.costa@live.com, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19,celebram o presente 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 020/2021, com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e quantitativo (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas), sob justificativa de contrato do Contrato nº 020/2021, relativo à SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, com fundamento art. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do prazo e valor):
2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato em 12 meses.
2.2- Assim, o contrato que se encerra em 02/08/2022, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 03 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

EXERCICIO 2022:
04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): O valor do presente termo Aditivo é de R$70.800,00(setenta mil e oitocentos reais) valor que será somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 01 de agosto de 2022

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200

_____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

_____.

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.717.569/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTIDADE

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº014/2021 PARA ADITIVAR DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO** NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE 013/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE PLACAS, ATRAVÉS DA CAMAR MUNICIPAL DE PLACAS E A EMPRESA DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 014/2021 de um lado o MUNICÍPIO DE PLACAS, com a interveniência da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA AMADOR LEMES PEREIRA, S/N , CENTRO, CEP 68.138-000 PLACAS, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.652/0001-40, neste ato representado pelo Presidente da câmara municipal de placas, Sra. Marcione Rocha Ribeiro, portadora do RG Nº 6084551 2ªvia e inscrito no CPF/MF sob o número 000.965.672-32, Residente nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, telefone (93) 99146-5067 e-mail: deborah.costa@live.com, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19,celebram o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO** do contrato 020/2021, com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e quantitativo, sob justificativa de contrato do Contrato nº 014/2021, relativo à **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO,** com fundamento art. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do prazo e valor):
2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato em 05 meses.

2.2- Assim, o contrato que se encerra em **02/08/2022**, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
EXERCICIO 2022:
03.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): O valor do presente termo Aditivo é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais** valor que será somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).**
CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 01 de agosto de 2022

Digitally signed by MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236

_____.

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

_____.

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.717.569/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
_____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 006/2019, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 29.578.965/0001-48, com sede na Vila Americana, Estrada 01, n° 45, Bairro Centro, Belterra/Pa neste ato representada pela Secretária Sra. Luciane da Silva Ferreira, portadora do RG Nº 6333278 e inscrita no CPF/MF sob o número 007.705.952-27, residente na Travessa Onze, 121, Nova República, Santarém/PA, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física de DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA , inscrita no CPF n° 010.716.422-19, inscrita na OAB/PA 21.192, neste ato designada **CONTRATADA**, celebram o presente 2º **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTIDADE** do contrato 006/2019 com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e quantitativo, sob justificativa de contrato continuado do Contrato nº 006/2019 relativo à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** com fundamento art. 58, e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA -O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R$ 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO
2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato
2.2- Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 31 de dezembro de 2020 a 13 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 29 de dezembro de 2020.

LUCIANE DA SILVA FERREIRA:00770595227

Assinado de forma digital por LUCIANE DA SILVA FERREIRA:00770595227

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ N° 29.578.965/0001-48
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA
CPF 010.716.422-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF
CNPJ/MF sob o nº 29.578.965/0001-48

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº020/2021, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E E REEQUILIBRIO FINANCEIRO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e reequilibrio financeiro de Contrato Nº020/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 029.578.965/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. Elivam Silva de Almeida, portador do RG Nº 3889687 e inscrito no CPF/MF sob o número 740.792.802-97, Residente na Estrada Oito nº 73 bairro: Centro-Belterra-PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, telefone (93) 99146-5067 e-mail: deborah.costa@live.com simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, celebram o presente 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO do contrato 020/2021, com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e reequilíbrio financeiro (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas), sob justificativa de contrato do Contrato nº 020/2021, relativo à SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO, com fundamento art. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do prazo):
2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato em 12 meses.
2.2- Assim, o contrato que se encerra em 03/08/2022, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 03 de agosto de 2023 a 03 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (valor)

Item	Especificação técnica	Uni	Valor und	Ajuste	Valor ajuste	Valor mensal c/ajuste	Valor total aditivo	Valor total do contrato c/ aditivo
01	Serviços consultoria especializada em licitações e contratos administrativos.	mês	R$ 5.900,00	2,31850%	R$ 136.79	R$ 6.036,79	R$ 72.441,48	R$ 214.041,48

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): O valor do presente termo Aditivo é de R$72.441,48(setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) valor que será somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de R$ 214.041,48(duzentos e quatorze mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

EXERCICIO 2023:

04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA– (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 02 de agosto de 2023.

Digitally signed by ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ELIVAM SILVA DE ALMEIDA:74079280297

_____.

Elivam Silva de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

_____.

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 42.717.569/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF
CNPJ/MF sob o nº 29.578.965/0001-48

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº020/2021, PARA ADITIVAR DE **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO** NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e reequilibrio financeiro de Contrato Nº 020/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com CNPJ. Nº 29.578.965/0001-48, sediada vila Mensalista, Belterra-PA, representada neste ato pela Sra Régia Eduarda da Silva Ferreira, brasileira, portadora do CPF nº 823.476.462-49, Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** estabelecida na Avenida Violeta, nº 952, bairro Jardim Santarém CEP: 68.030-340 inscrita no CNPJ n° 42.717.569/0001-12 neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, a Sra Deborah Jordanna de Almeida Costa, brasileira, portadora do CPF 010.716.422-19, celebram o presente **3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO** do contrato 020/2021, com fundamento no art. 58, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração de prazo e reequilíbrio financeiro (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas), sob justificativa de contrato do Contrato nº 020/2021, relativo à **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO,** com fundamento art. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do prazo):
2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato em **12 meses**.
2.2- Assim, o contrato que se encerra em **03/08/2024**, passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **03 de agosto de 2024** a **03 de agosto de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR)

Item	Especificação técnica	Uni	Valor und	Ajuste	Valor ajuste	Valor mensal c/ajuste	Valor do 3° aditivo	Valor total do contrato c/ aditivo
01	Serviços consultoria especializada em licitações e contratos administrativos.	mes	R$6.036,79	10,655169 %	R$ 643,21	R$6.680,02	R$ 80.160,24	R$294.201,72

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento):
4.1 O valor do presente termo Aditivo é de **R$80.160,24 (oitenta mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos)** valor este que somado ao contrato inicial que passará a ter o Valor global de **R$ 294.201,72** o qual será pago da seguinte forma:

Valor no exercício 2024: R$33.400,10 (trinta e três mil, quatrocentos reais e dez centavos)

Valor no exercício 2025: R$46.760,14 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quatorze centavos)

CLÁUSULA QUINTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, havendo possibilidade de apostilamento de acordo com a lei 8.666/93

EXERCICIO 2024 Ficha 13: **04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00**
EXERCÍCIO 2025: 04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA– (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, e afixado no mural da Secretaria no período de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor para um só e mesmo efeito de direito.

Belterra (PA), 01 de agosto de 2024.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA:82347646249

Digitally signed by REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA:82347646249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA:82347646249
Date: 2024.08.01 15:11:26 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

DEBORAH JORDANNA COSTA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
CONTRATADA

CONTRATO Nº 014/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Placas-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela Sr. MARCIONE ROCHA REIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Placas-PA, portador do CPF nº 000.965672-36, portador do RG nº 6084551 2 via PC/PA, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, rdoravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2 A despesa referente o exercício orçamentário de 2021 serão de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2022.
2.3.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustavel dentro da vigencia do contrato e será atualizado monetariamente, com vase na variaçãi acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflaçãi oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duaração do presente contrato sera de 12 (doze) meses contados da data de 02 de agosto de 2021 até 02 de agosto de 2022.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser porrrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme insicdo II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço
4.1 O prazo de prestação de servicos será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.
4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2021, sendo 11.500,00 (onze mil e quinhentos) cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 100 10000 e 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 100 10000, ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2021.
5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço
6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA
7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE
7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;
7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Placas-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 013/2021
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas-PA, 04 de agosto de 2021.

Digitally signed by MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=MARCIONE ROCHA RIBEIRO:00096567236

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____

2._____

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 42.717.569/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:54:22 do dia 03/01/2025
Válida até: 02/07/2025
Número da Certidão: 702025080010015-5
Código de Controle de Autenticidade: B3A68D6D.5104EED3.1B7DD7EA.5DF22728

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 42.717.569/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:54:22 do dia 03/01/2025
Válida até: 02/07/2025
Número da Certidão: 702025080010016-3
Código de Controle de Autenticidade: 7FDC918D.7BE143BC.0AA175CD.C1C71B23

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.717.569/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:36 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2025.
Código de controle da certidão: **A467.776C.79D8.71D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.717.569/0001-12
Certidão nº: 206255/2025
Expedição: 03/01/2025, às 12:45:15
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.717.569/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria em licitações

TREINAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

2024

Sumário

QUAL É O OBJETIVO DESTE CONTRATO?.....

OBRIGAÇÕES .....

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS .....

DESISTÊNCIA .....

ASSINATURA ELETRÔNICA.....

FORO DE ELEIÇÃO .....

CONTRATANTE(S):

DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.828.420/0001-09, estabelecida na Rua Pirelli, nº 1738, Sala 1, Bairro Salvação Santarém-PA, e-mail: construtoradpv@gmail.com, neste ato representado por Winglen Ferreira Meneses , inscrito no CPF: 001.008.682-07,Sócio administrador.

CONTRATADO:

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede à Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19.

QUAL OBJETIVO DESTE CONTRATO?

Cláusula 1ª: O objetivo deste contrato é dar suporte jurídico ao cliente, atendendo suas necessidades legais, cabendo a advogada a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica no que se refere exclusivamente a treinamento e regularização de documentação empresarial para participação em licitações no âmbito na Lei 14.133/2021, nos termos da proposta em anexo

OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª: O Contratado fica obrigado a entregar finalizado o Contrato, conforme acordado na proposta em anexo.

2.1 O contrato será considerado como finalizado quando realizado treinamento a equipe indicada pelo grupo empresarial.

2.2 Após análise as documentações, serão solicitados apontamentos referente a habilitação empresarial para participação em licitações, esses que serão providenciados pela contratante.

2.3 A sugestão e/ou solicitação de tais modificações, bem como suas motivações deverão ser detalhadas e enviadas pelo cliente, por escrito, num prazo de até 05 dias úteis da entrega da primeira versão. A advogada, por sua vez, enviará, pelo mesmo meio, sua análise jurídica quanto aos riscos e a viabilidade destas alterações, estando então o cliente ciente de tal situação.

Cláusula 3ª. O advogado (a) se obriga a prestar seus serviços profissionais

com toda honestidade, zelo e solicitude, obedecendo ao Código de Ética Profissional e aos princípios e regulamentos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

Cláusula 4ª: Os eventuais serviços extras de Advocacia, não previstos neste Contrato, como ajuizamento de ações de qualquer natureza e acompanhamento de processos judiciais não estão abrangidos por este instrumento serão cobrados separadamente, mediante contratos específicos.

Cláusula 5ª. O cliente se obriga a apresentar ao advogado (a) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste contrato, quando solicitado.

⚠ Atenção!! Havendo necessidade de apresentação de documentos pelo cliente, o prazo da consultoria será contado a partir da data da sua entrega, independentemente da data de assinatura do presente contrato.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula 6ª: Em remuneração aos serviços prestados, o cliente pagará, à título de honorários contratuais, o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

Parcela única na finalização dos serviços

Parágrafo primeiro: Caso o pagamento seja realizado conforme o cliente concordar no dado momento.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento dos honorários sujeitará o cliente a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: O índice de correção monetária incidente sobre os valores deste contrato será o IGP-M/FGV.

DESISTÊNCIA

Cláusula 7ª: O total dos honorários objeto deste contrato poderá ser exigido integralmente se o cliente desistir do negócio que almejava com o Contrato de Assessoria e Consultoria sem culpa do advogado.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 8ª: As partes e testemunhas concordam e reconhecem como válida qualquer manifestação de vontade nesse contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital. A formalização desse contrato será suficiente para a vinculação das partes, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª: As partes contratantes elegem o foro de Santarém/PA para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

Assinado de forma digital por DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:16828420000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:16828420000109

Winglen Ferreira Meneses
CPF: 001.008.682-07
Sócio administrador
DPV Engenharia e Serviços LTDA
CNPJ nº 16.828.420/0001

Assinado de forma digital por DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

Déborah Jordanna de Almeida Costa
OAB/PA 21.192
Déborah Jordanna Costa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 42.717.569/0001-12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 034

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
Assinado digitalmente por MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Instituto Fenacon, CN=MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-04-16 11:40:01
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8666/1993, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF E DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, COMO ABAIXO DECLARAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1032875468 SSP/RS e CPF: 442.093.632-00 doravante denominado apenas CONTRATANTE e DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, solteira, advogada, portador da Carteira da OAB/PA nº 21192, com endereço profissional na Avenida Violeta, nº952, bairro Jardim Santarém, Santarém –PA, concordam na contratação de profissional para prestação de serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas.

1.2 --Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 035

deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, para que possa analisar com mais profundidade os caos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R$ 5.900,00(cinco mil e novecentos), perfazendo o valor global de R$ 70.800,00(setenta mil e oitocentos) que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante deposito na conta corrente bancaria em nome da CONTRATADA.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

CLAÚSULA QUINTA
DOS PRAZOS

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2018, findando em 11 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 036

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 -A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULAS DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I,III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. Aspenalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRANTANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 006/2018, referente à Inexigibilidade nº006/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA N.º 037

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA N.º 038

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16 – Fica eleito o fora Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra-PA 11 de maio de 2018.

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Déborah Jordanna de Almeida Costa
CPF nº 010.716.442-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 820.227.632-20

2) 833.830.002-06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 050

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8666/1993, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF E DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA, COMO ABAIXO DECLARAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Mauro Fabrício Reis Pedroso, portador da cédula de identidade nº 11.424 OAB/PA, inscrito no CPF: 589.556.582-49 doravante denominado apenas CONTRATANTE e DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, solteira, advogada, portador da Carteira da OAB/PA nº 21192, com endereço profissional na Avenida Violeta, nº 952, bairro Jardim Santarém, Santarém –PA, concordam na contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas.

1.2 --Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor público responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 051

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias uteis, para que possa analisar com mais profundidade os caos complexos e de alta indagação.
2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.
2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R$ 5.900,00(cinco mil e novecentos), perfazendo o valor global de R$ 70.800,00(setenta mil e oitocentos reais) que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.
3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.
3.3. A despesa referente ao exercício orçamentário de 2019 serão de 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2020, sendo posteriormente feitos através de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante deposito na conta corrente bancaria em nome da CONTRATADA.
4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

CLAÚSULA QUINTA -DOS PRAZOS

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13 de maio de 2019, findando em 13 de maio de 2020.
5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/93, mediante acordo entre as partes por

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA N.º 052

meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA -DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 35 04.122.0002.2004.0000.3.3.90.35.00.001.001.0.1.00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Ficando o restante obrigada o ordenador fazer através de apostilamento em despesa orçamentária do exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 -A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULAS DÉCIMA -DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I,III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. Aspenalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA N.º 053

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
10.2.2- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO RECURSO ADMINISTRATIVO
11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial do Estado.
11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRANTANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO
12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO
13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 004/2018, referente à Inexigibilidade nº004/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA
14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.
14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA N.º 54

15.2 - Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16 – Fica eleito o fora Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra-PA, 13 de Maio de 2019.

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO: 58955658249

Assinado digitalmente por MAURO FABRICIO REIS PEDROSO:58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Instituto Fenacon, CN=MAURO FABRICIO REIS PEDROSO: 58955658249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit Reader Versão: 9.3.0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CNPJ nº 29.578.965/0001-48
CONTRATANTE

Déborah Jordanna de Almeida Costa
CPF nº 010.716.442-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CONTRATO Nº 020/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000, cidade Belterra, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, finanças e planejamento, Sr Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1032875468 e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.093.632-00, residente na Estrada Oito, nº 73, bairro: Centro-Belterra-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, rdoravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 5.900,00	R$ 70.800,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 5.900,00(cinco mil e novecentos reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 70.800,00(setenta mil e oitocentos), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2 A despesa referente o exercício orçamentário de 2021 serão de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2022.
2.3.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustavel dentro da vigencia do contrato e será atualizado monetariamente, com vase na variaçãi acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflaçãi oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duaração do presente contrato sera de 12 (doze) meses contados da data de 02 de agosto de 2021 até 02 de agosto de 2022.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser porrrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme insicdo II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço
4.1 O prazo de prestação de servicos será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2021, sendo R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos). cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: **04.122.0002.2004.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF, 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** Ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2021.
5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço
6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA
7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE
7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;
7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a

administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Municipio de Belterra-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 009/2021
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 02 de agosto de 2021.

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____

2._____

ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23

CONTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Trairão-PA através da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº10.221.828/0001-23, situado à Avenida João Paulo II, nº 314, Bairro Bela Vista, Trairão-PA, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. ARIDELSON DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro ladoà DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede à Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação técnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 7.500,00	R$ 82.500,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 7.500,00(sete mil e quinhento reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 82.050,00(oitenta e dois mil e quinhentos reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da cláusula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base navariação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses contados da data de 23 de fevereiro de 2024até 31 de dezembro de 2024.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso XVII do Art.6°, da Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipalde Trairão, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 138 da Lei14.133/2021

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o constante no projeto básico.

CLÁUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2024, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constarão na Respectiva nota de empenho: 0101 – Câmara Municipal de Trairão- 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

5.2.A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham aincidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.1.7. Atender a todos requisitos da Lei de licitações e suas regulamentações;

7.1.8. Conceder consultoria jurídica para o Licitante durante todo o Processo Licitatório,

7.1.9. Elaborar as peças processuais necessárias à atendimento ao Cliente.

7.1.10. Atuar Administrativamente com a finalidade de defesa em impugnação ao Edital, a partir de irregularidades previamente constatadas;

7.1.11. Consultoria na resposta de Recurso Administrativo sobre as decisões da Comissão de agente decontratação, pregoeira e ordenador de despesas.

7.1.12. Consultoria junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Pará- TCM-PA em notificações, publicações e atendimentos de demandas referente a prestações de contas.

7.1.13. Atendimento presencial e assessoria consultiva em atos da administração pública (fase interna) no tocante a licitações.

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrerem situações previstas no Art. 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 e 126, todos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara Municipal de Trairão-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 001/2024
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trairão, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Trairão.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Trairão-PA, 23 de fevereiro de 2024.

Digitally signed by ARIDELSON DE ALMEIDA:49587358287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ARIDELSON DE ALMEIDA:49587358287

Câmara Municipal de Trairão-PA
Contratante

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

Déborah Jordanna Costa Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 42.717.569/0001-12
CONTRATADA

CONTRATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Placas-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela Sr. GILMAR FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Placas-PA, portador do CPF nº 876.943.462-34, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, rdoravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2 Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustavel dentro da vigencia do contrato e será atualizado monetariamente, com vase na variaçãi acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflaçãi oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duaração do presente contrato sera de 12 (doze) meses contados da data de 05 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser porrrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme insicdo II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço
4.1 O prazo de prestação de servicos será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Placas,

através de requisição expedida pelo contratante.
4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.35.00 100 10000 e 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 100 10000, ficando o restante obrigada ao ordenador fazer através de apostilamento no exercício orçamentário de 2023.
5.2. A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço
6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA
7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE
7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;
7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá

ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Placas-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 001/2023
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Placas-PA, 05 de janeiro de 2023.

Digitally signed by GILMAR FREITAS DA SILVA:87694336234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=GILMAR FREITAS DA SILVA:87694336234

CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=SANTAREM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD:42717569000112

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____

2._____

CONTRATO Nº 001/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Rurópolis-PA através da CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado à Avenida Brasil, 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede a Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarem, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, rdoravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação tecnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 2.500,00(dois mil e quinhento reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 30.000,00(trinta mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

2.2.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da clausula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustavel dentro da vigencia do contrato e será atualizado monetariamente, com vase na variaçãi acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflaçãi oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1. A duaração do presente contrato sera de 12 (doze) meses contados da data de 06 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser porrrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme insicdo II do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presenta dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço

4.1 O prazo de prestação de servicos será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.
4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o contante no projeto básico..

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho: **0101 – Câmara Municipal de Rurópolis-** 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.
5.2.A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço
6.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA
7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;
7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE
7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;
7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara municipal de Rurópolis-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 001/2023
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Ruropolis-PA, 06 de janeiro de 2023.

Digitally signed by ANDERSSON GUIMARAES PINTO:97730939215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ANDERSSON GUIMARAES PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____

2._____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Rurópolis
CNPJ Nº 10.219.673/0001-90

CONTRATO Nº 02/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS E DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Rurópolis-PA através da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.219.673/0001-90, situado à Avenida Brasil, 491, Centro, representado neste ato presidente do Poder Legislativo, Sr. GUTO DA SILVA TOUTA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42..717.569/0001-12, com sede à Avenida Violeta, nº 952, sala A, Bairro Jardim Santarém, CEP: 68.030-340, Cidade: Santarém, Estado Pará, neste ato representado por Déborah Jordanna de Almeida Costa, inscrita na OAB/PA, 21.192, portador do RG nº 515536 PC/PA e CPF nº 010.716.422-19, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto
1.1.O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

ITEM	Especificação técnica	UNI	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.	mês	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento
2.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 2.500,00(dois mil e quinhento reais) mensais**,** perfazendo o valor global de R$ 30.000,00(trinta mil reais), que será pago em corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.
2.2.Na hipotese de prorrogação prevista no subitem 3.1, da cláusula III, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12(doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA III - Da Vigência
3.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de 06 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
3.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados o limite de 60(sessenta) meses, conforme inciso XVII do Art.6°, da Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para hipóteses previstas.

CLÁUSULA IV- Da Entrega do serviço

4.1 O prazo de prestação de serviços será imediato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Rurópolis, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 138 da Lei 14.133/2021

4.3 A entrega do serviço deverá ser realizada de acordo com o constante no projeto básico.

CLÁUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Público, do exercício orçamentário de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constarão na Respectiva nota de empenho: **0101 – Câmara Municipal de Rurópolis-** 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

5.2.A classificação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante, podendo ser alterada, ou acrescentada a partir de apostila, de acordo com o exercício orçamentário em questão.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

7.1.7. Atender a todos requisitos da Lei de licitações e suas regulamentações;

7.1.8. Conceder consultoria jurídica para o Licitante durante todo o Processo Licitatório,

7.1.9. Elaborar as peças processuais necessárias à atendimento ao Cliente.

7.1.10. Atuar Administrativamente com a finalidade de defesa em impugnação ao Edital, a partir de irregularidades previamente constatadas;

7.1.11. Consultoria na resposta de Recurso Administrativo sobre as decisões da Comissão de agente de contratação, pregoeira e ordenador de despesas.

7.1.12. Consultoria junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Pará- TCM-PA em notificações, publicações e atendimentos de demandas referente a prestações de contas.

7.1.13. Atendimento presencial e assessoria consultiva em atos da administração pública (fase interna) no tocante a licitações.

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:
8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrerem situações previstas no Art. 138 da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual:
9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 e 126, todos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA X- Das penalidades
10.1 Advertência
10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato
10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois)anos.
10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Câmara Municipal de Rurópolis-PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:
11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro
12.1Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE n° 001/2024
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Rurópolis.
E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Rurópolis-PA, 08 de janeiro de 2024.

Digitally signed by GUTO DA SILVA TOUTA:81325371220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=GUTO DA SILVA TOUTA:81325371220

CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
CONTRATANTE

Digitally signed by DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA:01071642219

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1._____
2._____

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ 42.717.569/0001-12, residente em AV. VIOLETA, 952 - AEROPORTO VELHO - 68.030-340 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

VICENTE RODRIGUES FILHO:10428216234

Assinado de forma digital por VICENTE RODRIGUES FILHO:10428216234
Dados: 2025.01.09 14:21:06 -03'00'

quinta-feira, 9 janeiro, 2025

VICENTE RODRIGUES FILHO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 09/01/2025 14:19:58
CONTROLE: 01091412012903 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 09/04/2025 00:00:00 *Libra (vicente.filho)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.717.569/0001-12
Razão Social: DEBORAH JORDANNA COSTA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV VIOLETA 952 / JARDIM SANTAREM / SANTAREM / PA / 68030-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004555722198280

Informação obtida em 03/01/2025 12:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.717.569/0001-12 **MATRIZ**		**24/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VIOLETA	**952**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.030-340	**AEROPORTO VELHO**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DEBORAH.COSTA@LIVE.COM	**(93) 9136-5067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **12:50:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"DÉBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Déborah Jordanna de Almeida Costa, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, Subseção Santarém, sob o nº. 21.192 e no CPF sob o nº 010.716.422-19, residente e domiciliado na Avenida Violeta, nº 952, bairro Jardim Santarém CEP: 68.030-340, na cidade Santarém, Estado Pará, endereço eletrônico deborah.costa@live.com e telefone: (93) 99136-5067, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL
A Sociedade utilizará a razão social **DÉBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE
A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Avenida Violeta, Sala A, nº 952, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-340.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO
A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO
O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR
A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.
Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.
Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO
A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.
Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS
O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Santarém-PA, 19 de abril de 2021

Déborah Jordanna de Almeida Costa
OAB/PA 21.192

Testemunhas:

Flora Aparecida de A. Costa.
Nome: Flora Aparecida de Almeida Costa
Identidade:2972631 PC/PA
CPF: 636.472.062-53

Nome: Antonio Martins dos Santos Junior
Identidade:2890884 PC/PA
CPF:661.235.502-68

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
RECONHECIMENTO nº 176058 Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1)DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA
Santarém - PA, 20 de abril de 2021. Em test _____da verdade.
FELIPE ARAUJO DE ARAUJO - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R$ 5,90 + selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,25. Selo: 004056584
Tv. Turiano Meira, 958-B - Bairro Santa Clara - Santarém - PA - 68.005-430 - (93) 3522-1987
Cel.: (93) 98131-6443 - www.cartorio1santarem.com.br - contato@cartorio1santarem.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: I
Nº 004.056.584

CERTIDÃO

DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 14/05/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01856/2021 no Livro nº 29, fls. 69/70, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 24 de maio de 2021.

CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA

OAB
PARÁ

CERTIDÃO Nº 0942/2021 – S.I

Prot. nº543322021-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO, Vice Presidência da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "***DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***" de nº 01856/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** "DÉBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" Déborah Jordanna de Almeida Costa, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, Subseção Santarém, sob o n°. 21.192 e no CPF sob o nº 010.716.422-19, residente e domiciliado na Avenida Violeta, nº 952, bairro Jardim Santarém CEP: 68.030-340, na cidade Santarém, Estado Pará, endereço eletrônico deborah.costa@live.com e telefone: (93) 99136-5067, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **DÉBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Avenida Violeta, Sala A, nº 952, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-340. Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do

Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Santarém-PA, 19 de abril de 2021 aa) Déborah Jordanna de Almeida Costa OAB/PA 21.192 **Testemunhas:** Nome: Flora Aparecida de Almeida Costa Identidade:2972631 PC/PA CPF: 636.472.062-53; Nome: Antonio Martins dos Santos Junior Identidade:2890884 PC/PA CPF:661.235.502-68." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 14/05/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01856/2021 no Livro nº 29, fls. 69/70 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 24 de maio de 2021.

CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 21192

NOME

DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA

FILIAÇÃO

JOSE ERASMO MAIA COSTA
FLORA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA

NATURALIDADE

SANTARÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO

31/08/1992

RG

5115536 - POLICA C.

CPF

010.716.422-19

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 04/12/2014

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12228951

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2778372448

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA

1ª HABILITAÇÃO
14/09/2020

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/08/1992, SANTAREM, PA

4a DATA EMISSÃO
11/06/2024

4b VALIDADE
07/06/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
21192 OAB PA

4d CPF
010.716.422-19

5 Nº REGISTRO
07462815326

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE ERASMO MAIA COSTA

FLORA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

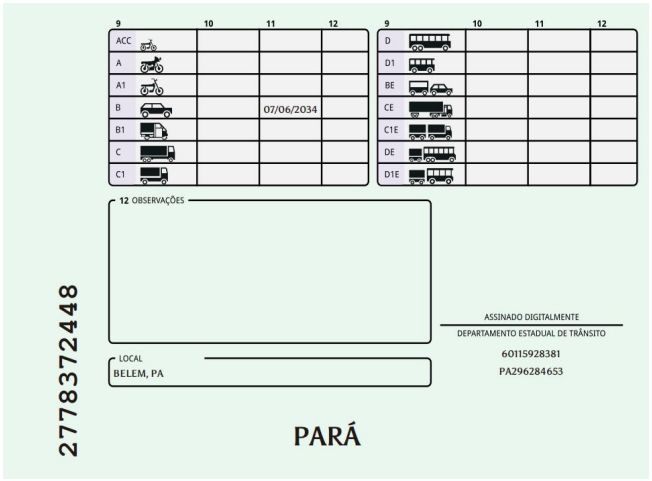

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		07/06/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60115928381
PA296284653

LOCAL
BELEM, PA

2778372448

PARÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA074628153<268<<<<<<<<<<<
9208315F3406072BRA<<<<<<<<<<<2
DEBORAH<<JORD<DE<ALMEIDA<COSTA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

==========

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome Empresarial: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI
Insc Municipal .: 5.4.64816
CNPJ .....: 42.717.569/0001-12
Endereço .....: AVN VIOLETA, 952 - AEROPORTO VELHO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - CONSTAM débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa nos termos do art. 26 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 315 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Número da Certidão: 48839
Emitida em: 30 de Outubro de 2024, às 12:41:25
Válida até: 28 de Janeiro de 2025
Código de Autenticidade: 2024.00488399236.410

Observações:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica	Nº Nota	Competência	Emissão
	121	12/2024	20/12/2024 09:38:11

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.717.569/0001-12 Inscrição Municipal: 5.4.64816
Endereço: AVN VIOLETA, 952
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-340
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CPF/CNPJ: 29.578.965/0001-48 Inscrição Municipal:
Endereço: VL AMERICANA, 45
Bairro: CENTRO CEP: 68143-000
UF: PARÁ Cidade: BELTERRA

DADOS DO SERVIÇO

Data: 20/12/2024 Local: SANTARÉM - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

Serviço de consultoria especializada em licitações e contratos administrativos conforme contrato 020/2021- inexigibilidade 09/2021.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS:	COFINS:	IR:	INSS:	CSLL:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor do Serviço .....:	6.680,02	ISS Retido .....:	NÃO	Valor das Deduções .:	0,00
Base de Cálculo ISS ..:	6.680,02	Aliquota ISS (%):	5,00	ISS a Recolher .....:	334,00
Total das Retenções ..:	0,00			Valor Líquido ......:	6.680,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004570266
* Autenticidade atráves do site www.santarem.pa.gov.br
* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica	Nº Nota	Competência	Emissão
	123	12/2024	14/01/2025 14:20:03

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.717.569/0001-12 Inscrição Municipal: 5.4.64816
Endereço: AVN VIOLETA, 952
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-340
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DPV ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 16.828.420/0001-09 Inscrição Municipal: 5.4.43626
Endereço: RUA PIRELLI, 74 LOTE 20 QUADRA01
Bairro: SALVACAO CEP: 68042-005
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM

DADOS DO SERVIÇO

Data: 02/12/2024 Local: SANTARÉM - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

Consultoria e Assessoria em licitações - Treinamento e regularização de documentação.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS:	COFINS:	IR:	INSS:	CSLL:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor do Serviço .....:	15.000,00	ISS Retido .....:	SIM	Valor das Deduções .:	0,00
Base de Cálculo ISS ..:	15.000,00	Aliquota ISS (%):	5,00	ISS a Recolher .....:	750,00
Total das Retenções ..:	750,00			Valor Líquido ......:	14.250,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004658393
* Autenticidade atráves do site www.santarem.pa.gov.br
* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica	Nº Nota	Competência	Emissão
	120	12/2024	20/12/2024 09:37:12

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.717.569/0001-12 Inscrição Municipal: 5.4.64816
Endereço: AVN VIOLETA, 952
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-340
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CPF/CNPJ: 01.612.652/0001-40 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SENADOR LEMOS, SN
Bairro: CENTRO CEP: 68040-000
UF: PARÁ Cidade: PLACAS

DADOS DO SERVIÇO

Data: 20/12/2024 Local: PLACAS - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CONFORME CONTRATO 001/2024- INEXIGIBILIDADE 001/2024.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS:	0,00	COFINS:	0,00	IR:	0,00	INSS:	0,00	CSLL:	0,00

VALORES

Valor do Serviço .....:	2.600,00	ISS Retido .....:	NÃO	Valor das Deduções .:	0,00
Base de Cálculo ISS ..:	2.600,00	Aliquota ISS (%):	5,00	ISS a Recolher .....:	130,00
Total das Retenções ..:	0,00			Valor Líquido ......:	2.600,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004570261
* Autenticidade atráves do site www.santarem.pa.gov.br
* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica	Nº Nota	Competência	Emissão
	122	12/2024	20/12/2024 09:39:16

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.717.569/0001-12 Inscrição Municipal: 5.4.64816
Endereço: AVN VIOLETA, 952
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-340
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
CPF/CNPJ: 10.219.673/0001-90 Inscrição Municipal:
Endereço: AV.BRASIL, 491
Bairro: CENTRO CEP: 68165-000
UF: PARÁ Cidade: RURÓPOLIS

DADOS DO SERVIÇO

Data: 20/12/2024 Local: RURÓPOLIS - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

Serviços de consultoria especializada em licitações e contratos administrativos, conforme contrato 002/2024. inexigibilidade 002/2024.
Dados Bancários:
banco 748 - Sicredi
agencia 0818 conca 67923-7
RAZÃO SOCIAL: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS:	COFINS:	IR:	INSS:	CSLL:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor do Serviço .....:	2.500,00	ISS Retido .....:	NÃO	Valor das Deduções .:	0,00
Base de Cálculo ISS ..:	2.500,00	Aliquota ISS (%):	5,00	ISS a Recolher .....:	125,00
Total das Retenções ..:	0,00			Valor Líquido ......:	2.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004570270
* Autenticidade atráves do site www.santarem.pa.gov.br
* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

Credenciado pela Portaria nº 1.992 de 19/12/2006 – D.O.U. de 20/12/2006

O Diretor Geral do Centro Universitário Luterano de Santarém, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO no 2º semestre de 2013 e respectiva colação de Grau no dia 21 de fevereiro de 2014, confere o título de

CONFERE COM O ORIGINAL
Equipe de Apoio

BACHARELA EM DIREITO

a

DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA

brasileira, natural do Estado do Pará, portadora da Cédula de Identidade Nº 5115536 PC/PA, nascida em 31 de agosto de 1992, outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santarém, PA, 21 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LUZENIL FIGUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIA

ILDO SCHLENDER
DIRETOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Déborah Jordanna de Almeida Costa
DIPLOMADA

CERTIFICADO

Certificamos que DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA participou do evento CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS., realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 31/05/2021 a 16/06/2021, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 24 horas.

Belém, 16 de Junho de 2021

Conselheiro Antônio José Costa de Freitas Guimarães
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Presidente do TCM-PA

Este certificado poderá ser comprovado em http://tcm.pa.gov.br/ utilizando o código AJMF.MNXX.GYWD.N07C.

CERTIFICADO

Conteúdo Programático:

1. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO
I PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
II PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
III O TERMO DE REFERÊNCIA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (06H/A)
A. CONCURSO;
B. LEILÃO;
C. PREGÃO E CONCORRÊNCIA;
D. DIÁLOGO COMPETITIVO.
3. CONTRATAÇÃO DIRETA (04H/A)
I NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES.
II INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
III PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA.
IV INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.
4. GESTÃO DE CONTRATOS - O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (04 H/A)
5 ASPECTOS GERAIS DA LEI, AGENTES E CAPACITAÇÃO (02H/A)

CERTIFICADO

Certificamos que DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA participou do evento MINI CURSO MURAL DAS LICITAÇÕES , realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23/08/2021 na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 3 horas.

Belém, 23 de Agosto de 2021

Conselheiro **Antônio José Costa de Freitas Guimarães**
Vice-Presidente do TCM/PA
Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Conselheira **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
Presidente do TCM-PA

Este certificado poderá ser comprovado em http://tcm.pa.gov.br/ utilizando o código GK95.XT70.ZVX1.9RWV.

CERTIFICADO

TEMPA

Conteúdo Programático:

¿ Apresentação da ferramenta Mural de Licitações
¿ Nivelamento de informações acerca de licitações
¿ A utilização do Mural do TCM
¿ Principais pontos a serem verificados na análise das licitações disponibilizadas via Mural

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 19 a 22 de dezembro de 2016, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2016.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Módulo I: Introdução às licitações públicas

Licitações: Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estaduais e Municipais de licitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacional. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento: vedações e possibilidades. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendo a Ata de Registo de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Impactos da legislação que instituiu a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta sobre o BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social. Inabilitação de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Compresnet, E-Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea, novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Certificado

DIOCESE DE SANTARÉM
PARÁ - BRASIL

Certificamos que

Déborah Jordanna de Almeida Costa

participou do Curso de Planejamento e Gestão de Parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC e o Poder Público. Lei nº 13.019/14 no município de Santarém realizado de 16 à 18 de março de 2017 com carga horária de 20 horas.

Santarém, 18 março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 510

Aguinaldo Lima
Assessor
Contador, Mestre em Educação pela Universidade de São Paulo

Dom Flávio Giovenale
Bispo da Diocese de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA Nº 513

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**, CPF nº **010.716.422-19**, na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional **"PALESTRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE - Edição 1"**, promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 24/08/2018, com carga horária de 4 hora(s).

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Karla Lessa Bengtson
Diretora Geral da ECAV

Certificado emitido em 3/19/2019 11:32:38 AM. Código de autenticação: **7046d92f50968b2186fc664e2358c526**. Este certificado pode ser validado no endereço <http://www.tce.pa.br/sigaacompanhamento>.

Escola de Contas
ALMIRO VELOSO

AÇÃO EDUCACIONAL

NOME: PALESTRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE - Edição 1

INÍCIO: 24/08/2018 08:30

TÉRMINO: 24/08/2018 12:30

CARGA HORÁRIA: 4 hora(s)

MODALIDADE: Presencial

LOCAL DA REALIZAÇÃO: AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTARÉM, Santarém, Pará

FACILITADOR(ES): RAFAEL LARÊDO MENDONÇA

EMENTA

-

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 018

Certificado emitido em 3/19/2019 11:32:38 AM. Código de autenticação: **7046d92f50968b2186fc664e2358c526**.
Este certificado pode ser validado no endereço <http://www.tce.pa.br/sigaacompanhamento>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**, CPF nº **010.716.422-19**, na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional **"PALESTRA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE - Edição 1"**, promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 24/08/2018, com carga horária de 4 hora(s).

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Karla Lessa Bengtson
Diretora Geral da ECAV

Certificado emitido em 3/19/2019 11:32:38 AM. Código de autenticação: **7046d92f50968b2186fc664e2358c526**. Este certificado pode ser validado no endereço <http://www.tce.pa.br/sigaacompanhamento>.

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 19 a 22 de dezembro de 2016, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Belém (PA), 22 de dezembro de 2016.

instituto CERTAME

A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Prof. Msc. Nilo Cruz Neto
Instrutor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Nº 013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Módulo I: Introdução às licitações públicas

Licitações: Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Quem é obrigado a licitar? Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Leis e decretos regulamentares mais importantes. Usurpação da competência por Estados e Municípios. O fenômeno das normas Estaduais e Municipais de licitação face à competência privativa da União para editar normas gerais sobre a matéria. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Licitações na administração direta, autárquica e fundacional. Licitações nas empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias. Licitações no Sistema S. Etapas do procedimento licitatório. Modalidades de licitação e critérios de escolha. Convite. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta. RDC. Fracionamento da despesa. Níveis do Fracionamento. Parcelamento: vedações e possibilidades. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo II: Processos licitatórios em geral

Formalização dos processos licitatórios em geral. Existência de dotação orçamentária suficiente. Exigências específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras, serviços, concessões e permissões. Alienação: bens móveis e imóveis. Compras: padronização e indicação de marcas. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Exigência de amostras. Sistema de Registro de Preços: vantagens, possibilidades e operacionalização. SRP: entendo a Ata de Registo de Preços. SRP: órgãos gerenciador, participante e carona. Adesão possível e adesão vedada. Prazo de validade, elementos constitutivos e possibilidade e limites de adesão à Ata. Encerramento e revogação da Ata. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico: conteúdo obrigatório. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Limites máximos e mínimos do BDI. Impactos da legislação que instituiu a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta sobre o BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Serviços técnicos especializados. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Técnica e preço. Maior lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer jurídico: características, eficácia e responsabilização do parecerista. Parecer vinculante ou opinativo? Parecer facultativo ou obrigatório? Habilitação Jurídica: empresas proibidas de participar, cooperativas, OS, OSCIPs, consórcios. Habilitação Fiscal e Trabalhista: FGTS, INSS, fisco estadual, municipal etc. Qualificação Econômico-Financeira: balanço patrimonial, falência, concordata e recuperação judicial, garantia de participação em licitações, capital e patrimônio líquido mínimos. Qualificação Técnica: atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, registro em órgão fiscalizador de profissão regulamentada. O responsável técnico e a comprovação de vínculo com a empresa licitante. Exigências de propriedades de máquinas e equipamentos. Exigência de localização. Regularidade Social. Inabilitação de todos os licitantes e possibilidades legais para a administração contornar o problema. Casos em que a documentação de habilitação pode ser dispensada. Documentos que nunca podem ser dispensados. Análise das propostas de preços: excesso de rigor e análise de conluio entre as empresas participantes. Participação de empresas com sócios em comum. Participação de filiais, ou de matriz e filial. Relação de parentesco entre sócios de empresas licitantes, ou entre estes e o agente público envolvido na licitação. Validade das propostas. Critérios de desempate. Desclassificação de todas as propostas. Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Licitações sustentáveis. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: Formação de pregoeiros

Entendendo o Pregão. Legislação. Conceito de bens e serviços comuns. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro e equipe de apoio: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão: fase externa. Simulação de situações práticas durante um Pregão. Desclassificação das empresas participantes. Cuidados relativos à etapa de lances verbais. Pregão eletrônico x Pregão Presencial: diferenças essenciais no procedimento. Utilização de robôs no pregão eletrônico. Plataformas para a realização de pregões eletrônicos: Compresnet, E-Licitações (BB) e Cidade-Compras (CNM). Adjudicação e Homologação no Pregão. Recursos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo IV: RDC e outros temas correlatos

As novas regras de contratação governamental. Aspectos importantes e inovações trazidas pela Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações). Possibilidades de aplicação e principais vantagens para prefeituras e empresários. Vantagens perceptíveis frente a todas as demais modalidades de licitação, inclusive o Pregão: modos de disputa diferenciados, possibilidade de utilização de anteprojeto de engenharia como definidor do objeto a ser licitado, contratação integrada, remuneração variável, contrato de eficiência, contratação simultânea, novas regras para registro de preços, indicação de marca, exigência de amostras, pré-qualificação e critérios de julgamento inéditos. Diferenças essenciais em relação à Lei nº 8.666/1993. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 226 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 200 , que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA** a Sra. **DÉBORA JORDANA DE ALMEIDA COSTA,** para o Cargo em Comissão de Assessora Especial I - DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de Maio de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao segundo dia do mês de Maio de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto Nº 001/2017

Enap Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**, nascido(a) em 31 de agosto de 1992, CPF 010.716.422-19, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma MAR/2019), disponível no período de 25/03/2019 a 04/05/2019, com carga-horária de 30 horas.

Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Déborah Jordanna de Almeida Costa

CPF:
010.716.422-19

Data de Nascimento:
31/08/1992

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Período:
25/03/2019 a 04/05/2019

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
68

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade
1.1 - Licitação
1.2 - Princípios
1.3 - Modalidades de licitação
1.4 - Fases de licitação
1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública
Módulo 2: Contratos
2.1 - Contratos da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉ
Nº 218

Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **ZKkQ603098MCxg**, em 29/03/2019 às 14:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser ante r à data final do curso nos casos em que o partici nte alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Enap Escola Nacional de Administração Pública

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**, nascido(a) em 31 de agosto de 1992, CPF 010.716.422-19, concluiu o curso Básico em Orçamento Público (Turma MAR/2019), disponível no período de 08/03/2019 a 17/04/2019, com carga-horária de 30 horas.

Aline Soares
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Enap

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

GOVERNO FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 121

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
Déborah Jordanna de Almeida Costa	**010.716.422-19**	**31/08/1992**	**Brasil**
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
Básico em Orçamento Público	**08/03/2019 a 17/04/2019**	**30 horas**	**86.17**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 Orçamento Público
- 1.1 Funções
- 1.2 Princípios orçamentários
- 1.3 Receita e Despesa Pública
- 1.4 Transparência Governamental e Controle Social

2 Fundamentação Legal do Orçamento Público

3 Processo Orçamentário
- 3.1 Plano Plurianual – PPA
- 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- 3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA
- 3.4 Integração das Leis Orçamentárias

4 Orçamento e Cidadania
- 4.1 Participação social
- 4.2 Orçamento participativo
- 4.3 Controle institucional

Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **9CkS564742X7eb**, em 27/03/2019 às 13:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da EVG, opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovaç antecipadamente.

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

PREFEITURA M DE BELIERRA

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

0000-1415779326

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Déborah Jordanna De Almeida Costa

portador(a) do CPF nº 010.716.422-19, prestou o XIV Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 6 de outubro de 2014

CONFERE COMO ORIGINAL
Equipe de Apoio

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 1

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 226 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 200 , que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA** a Sra. **DÉBORA JORDANA DE ALMEIDA COSTA,** para o Cargo em Comissão de Assessora Especial I - DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de Maio de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao segundo dia do mês de Maio de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto Nº 001/2017

Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 226 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 200[illegible], que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º **FICA NOMEADA** a Sra. **DÉBORA JORDANA DE ALMEIDA COSTA,** para o Cargo em Comissão de Assessora Especial I - DAS-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de Maio de 2017.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao segundo dia do mês de Maio de dois mil e dezessete.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto Nº 001/2017

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO CNPJ: 05.182.233/0001-76 Fone: (93) 2101 5100

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série Eletrônica	Nº Nota	Competência	Emissão
	119	12/2024	13/12/2024 10:16:27

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.717.569/0001-12 Inscrição Municipal: 5.4.64816
Endereço: AVN VIOLETA, 952
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-340
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: NÃO

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRAO
CPF/CNPJ: 10.221.828/0001-23 Inscrição Municipal:
Endereço: CENTRO CENTRO, 134
Bairro: BELA VISTA CEP: 68198-000
UF: PARÁ Cidade: TRAIRÃO

DADOS DO SERVIÇO

Data: 13/12/2024 Local: TRAIRÃO - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO 001/2024- INEXIGIBILIDADE 001/2024

IZAILTON DE SOUSA:51467364215

Assinado de forma digital por IZAILTON DE SOUSA:51467364215

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS:	COFINS:	IR:	INSS:	CSLL:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor do Serviço .....:	7.500,00	ISS Retido .....:	NÃO	Valor das Deduções .:	0,00
Base de Cálculo ISS ..:	7.500,00	Aliquota ISS (%):	5,00	ISS a Recolher .....:	375,00
Total das Retenções ..:	0,00			Valor Líquido ......:	7.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004544338
* Autenticidade atráves do site www.santarem.pa.gov.br
* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº801 de 16/11/2017